



BRANQUEAMENTO

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), deduziu acusação contra 1 (um) arguido (pessoa singular), pela prática de um crime de branqueamento.

De acordo com a acusação, ficou indiciado que o arguido se apoderou de um montante de € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros) pertença da vítima, que resultara da venda de Unidades de Participação de que esta era titular num fundo de investimento, e que havia sido entregue ao arguido a título meramente fiduciário.

O arguido fez esse montante circular por contas bancárias sediadas na Suíça que o próprio controlava, usando-os, em seguida, para fazer pagamentos a terceiros em seu proveito. Os fundos foram utilizados, designadamente, para adquirir uma embarcação e um imóvel que o arguido usou como se fossem seus.

No decurso do inquérito o arguido acabou por restituir aos descendentes da vítima, entretanto falecida, o valor de que ilegitimamente se apropriara.

O arguido foi sujeito a termo de identidade e residência.

O Ministério Público dirigiu a investigação, coadjuvado pela Polícia Judiciária.

NUIPC 767/16.4TELSB

Data da acusação: 13-03-2025